



Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o sol nasce para todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.857, DE 02 DE JULHO DE 1997

Altera Disposições da Lei nº 1.707, de 26/08/93 que "Institui o Conselho Municipal de Saúde e ' Dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.707, de 26/08/93, que "Institui o Conselho Municipal de Saúde e Dá Outras Providências" passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será ' composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) Conselheiros, excluído o membro nato, sendo 50% (cinquenta por cento) por representantes do Governo, profissionais de saúde e prestadores de serviços, e os outros 50% (cinquenta por cento) por representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponde um suplente.

Parágrafo 2º - O número total de representantes dos usuários deve ser igual ao total do número de representantes do Governo, dos prestadores de serviço e dos profissionais de saúde.

Parágrafo 3º - O número total de Conselheiros ' será determinado em cada ato de nomeação do Conselho, conforme a realidade do Município, no momento da nomeação, e após discussão com os segmentos interessados em fazer parte do Conselho.

Parágrafo 4º - É considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.707, de 26/08/93, passará a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o sol nasce para todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para o mandato de dois anos, admitida a recondução por uma vez.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os demais membros serão indicados ou escolhidos, pelas respectivas entidades que representam.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, podendo, também, ser um dos representantes ' do Governo.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o seu respectivo suplente serão escolhidos através de eleição, em reunião plenária do Conselho.

Parágrafo 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho será exercida por seu suplente."

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 6º, da Lei ' nº 1.707, de 26/08/93, o seguinte inciso:

"Art. 6º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Os dias para a realização das reuniões ordinárias do Conselho serão determinadas no ato da nomeação do Conselho, até a elaboração de seu Regimento Interno."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS ,

01 DE JULHO DE 1997.

Euripedes Lima Andreani Dr. Maxwell A. de Faria